

RESOLUÇÃO SME nº 07 / 2024

Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas dos Docentes Titulares de Cargo de Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Boituva/SP.

Considerando o exposto nas leis

LDBEN 9394/96;
Lei Federal nº 11738 de 16/07/2008;
Lei Complementar nº 2.135/2011;
Lei Complementar nº 2.197/2011;

O Secretário de Educação do Município de Boituva/SP, atendendo ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente resolução:

I - Fixar datas e prazos de execução;

II - Resolver casos omissos;

III - Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo do Magistério Público Municipal de Boituva.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e, respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da unidade escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acúmulo de cargos públicos, observando a legislação e sem prejuízo aos demais docentes.

Parágrafo único: A atribuição de classes/aulas é de competência do gestor, por perfil do docente; a pontuação confere somente a opção do período.

Artigo 3º – Estabelecida a jornada, o total de aulas diárias (incluído HTPE e HTPC) não deverá ultrapassar o limite de 09 (nove) horas/aulas por cargo, respeitados os intervalos para descanso/alimentação durante a jornada, no caso, os horários de recreio dos alunos.

BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO



Artigo 4º - As aulas que excederem, no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), o total necessário para constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo será disponível para atribuição na seguinte ordem:

I - Ampliação de jornada de trabalho docente;

II - Atribuição de carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo do Magistério Municipal de Boituva.

Artigo 5º – O docente readaptado temporariamente (período inferior há dois anos) deverá ser convocado através da unidade de classificação de seu cargo, para fins de inscrição/classificação e escolha de período enquanto não cessada a readaptação; as aulas do docente que se encontra readaptado temporariamente não poderão ser fragmentadas para constituir e/ou ampliar jornada de outro efetivo.

Artigo 6º - É vedada a atribuição de classes / aulas ao docente readaptado há mais de dois anos, que perderá sua lotação conforme artigo 25, § 1º da Lei 2135/2011.

Artigo 7º - Ao docente que faça jus à redução de carga horária de trabalho em 20% conforme prevê o Artigo 89-A da Lei 2196/2011 (incluído pela Lei Complementar 2916/2023), a atribuição será realizada conforme sua classificação e constituição de jornada, sendo que a redução será efetuada a *posteriori*, ficando a cargo do gestor da unidade escolar a incumbência de indicar o número de horas/aula a serem reduzidas, iniciando esta redução pelos HTPes/HTPCs e em última instância em horas/aula.

Artigo 8º - A classificação dos professores será feita na Unidade Escolar. A contagem de tempo deverá ser refeita, integralmente, a cada ano, observando a data base 30 de junho, utilizando os seguintes critérios:

I - quanto ao tempo de serviço:

- a) na Unidade Escolar – 0,004 (quatro milésimos) por dia (data base 30/06/2023) até 40 pontos;
- b) no cargo – 0,003 (três milésimos) por dia até 30 pontos; e
- c) no Magistério Público Municipal de Boituva, (Ed. Infantil ou Ensino Fundamental) – 0,001 (um milésimo) por dia até 20 pontos.

Parágrafo único: Para efeitos de contagem será considerado o tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Boituva não utilizado para fins de aposentadoria.

II - quanto aos títulos, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Cargo (disciplina específica) – 10 pontos;

BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO

- b) certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de provas e/ou títulos da Prefeitura do Município de Boituva, não utilizado para provimento de cargo: 1 (um) ponto por certificado, o máximo de 5 pontos;
- c) diploma de doutorado na área de educação ou correspondente ao campo de atuação, relativo às aulas ou classe a serem atribuídas: 20 (vinte) pontos;
- d) diploma de mestrado na área de educação ou correspondente ao campo de atuação, relativo às aulas ou classe a serem atribuídas: 10 (dez) pontos;
- e) certificado de especialização em nível de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação ou específica do cargo em que se encontra classificado o docente, promovidos por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida acompanhado do histórico escolar: 2 (dois) pontos por certificado até o máximo de 1 (um) certificado por ano;
- f) certificado de curso de especialização e/ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na área de educação ou específica do cargo em que se encontra classificado o docente, promovidos por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida: 1 (um) ponto certificado, até o máximo de 2 (dois) certificados por ano;
- g) diploma ou certificado de conclusão de graduação acompanhado do histórico escolar corresponde a Licenciatura Plena não utilizada para a investidura do cargo: 02 (dois) pontos por diploma até o máximo de 04 (quatro) pontos;
- h) certificado de cursos livres realizados na área de educação nos últimos 3 (três) anos, com duração mínima de 30 (trinta) horas por curso: 0,001 (um milésimo) por hora, até o máximo de 2 pontos;
- i) certificado de cursos/palestras/oficinas, realizados na área de educação nos últimos 3 (três) anos, com duração mínima de 02 (duas) horas incluindo os oferecidos/indicados pela Rede Municipal de educação de Boituva: 0,001 (um milésimo) por hora, até o máximo de 2 pontos.

§ 1º - Na contagem de tempo de serviço serão deduzidas faltas injustificadas, atestado médico, licença saúde, licença para tratamento da família, afastamento junto ao TRE (candidatos) e afastamentos para tratar de interesses particulares.

§ 2º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamento a qualquer título, desde que autorizado, sem prejuízo de vencimentos, será computado, regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar.

§ 3º - A contagem de tempo de serviço do docente efetivo no campo do Magistério Público Municipal, incluirá os períodos trabalhados em Ocupante de Função Atividade (OFA), anteriores ao ingresso, desde que exercidos no mesmo campo de atuação e não utilizado para fins de aposentadoria.

BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO



§ 4º - Para fins de classificação em nível de município, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 5º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- a) pelo maior tempo de Magistério Público Municipal;
- b) por encargos de família (maior nº de dependentes);
- c) pela maior idade.

Artigo 9º - A atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargos, inscritos e classificados, será efetuado pelo Gestor de cada Unidade Escolar e obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Fase I – nível - Unidade Escolar:

- a) Atribuição de classes / aulas para constituição de jornada para professores da Rede Municipal de Ensino;
- b) Ampliação de jornada para professores da Rede Municipal de Ensino;
- c) Carga suplementar para docente em licenciatura plena objeto do concurso, e em disciplina não específica do cargo;

II – Fase II – nível - Secretaria de Educação: constituição de jornada (cargo) para professores da Rede Municipal de Ensino (que não completaram na unidade escolar), observada a seguinte prioridade de atribuição:

- a) Constituição de jornada/cargo;
- b) Docentes adidos, com classes ou aulas livres, ou em substituição no campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo; com aulas livres ou em substituição de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo; ou de disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena que possua;
- c) Carga suplementar para docente com licenciatura plena para objeto de atribuição.

§ 1º - Apenas poderão suplementar a jornada de trabalho os docentes que não se encontram em situação de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, com exceção quando o total de horas atribuídos ao docente consistir de blocos indivisíveis, conforme estabelecido no artigo 12, § 2º da Lei Complementar 2197/2011.

§ 2º - Os docentes readaptados provisoriamente, em licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família por prazos superiores a sete meses deverão permanecer com suas respectivas jornadas – inicial, básica ou máxima - não sendo possível a atribuição de carga suplementar e/ou ampliação de jornada.

Artigo 10 - O titular que tiver aulas do cargo em duas ou mais Unidades Escolares poderá reduzir o número de escolas quando surgir oportunidade de aulas livres, em qualquer época do ano, por um número igual ou superior de aulas atribuídas.

Artigo 11 - O Titular de cargo que desistir de aulas da carga suplementar ficará impedido de participar de futuras atribuições durante o ano letivo de 2025 e subseqüente.

Artigo 12 - A acumulação de dois cargos de docentes poderá ser exercida desde que:

- I - Haja compatibilidade de horários, considerando as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e as Horas de Trabalho Pedagógico Escolar;
- II - Respeitando o limite de carga horária estabelecida na Lei Complementar 2197/2011.
- III - Trânsito entre uma unidade e outra.

Parágrafo Único: Ao Titular de Cargo Docente é vedada a atribuição de classe ou aulas na situação de Ocupante de Função Atividade (OFA), por inexistir, legalmente, a situação de acúmulo de Cargo e Função Docente.

Artigo 13 – Os recursos referentes à classificação dos docentes para o processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) a partir da publicação de cada etapa, dispondo a autoridade do mesmo prazo para decisão e comunicação.

Artigo 14 - Os casos não contemplados nessa resolução serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boituva, 08 de outubro de 2024.

Luís Eustáquio Gianotti

Secretário de Educação

ANEXO I – Atestado de Tempo de Serviço/Títulos – 2024
Classificação no Processo de Atribuição - TITULARES DE CARGO / ano Letivo 2025

Dados Funcionais	1 - Nome:		2 - RG:		
	3 - Cargo:	4 - Disciplina:	5 - Data de Nascimento:		
	6- Unidade Escolar – cargo	6.1- Unidade Prestação de Exercício	6.2 – Nº de Filhos ()		
CARGA SUPL.	7 - Ensino Fundamental:				
	Português <input type="checkbox"/>	História <input type="checkbox"/>	Ciências <input type="checkbox"/>	Artes <input type="checkbox"/>	
	Matemática <input type="checkbox"/>	Geografia <input type="checkbox"/>	Língua Est. <input type="checkbox"/>	Ed. Física <input type="checkbox"/>	
				JORNADA ATUAL: _____ PEB: _____ OPÇÃO DE JORNADA: () REDUZIDA - _____ () BÁSICA - _____ () MÁXIMA - _____	
DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO	8 - TEMPO DE SERVIÇO			AVALIAÇÃO	
				Dias	Pontos
	8.1- Na Unidade Escolar onde o docente exerce sua atuação no Quadro do Magistério da Prefeitura de Boituva: 0,004 (Quatro milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 40 (quarenta) pontos. (data base – 30/06/2023)				
	8.2- Como Titular de Cargo de docente do Quadro do Magistério da Prefeitura de Boituva, relativo a aprovação concurso público com classe e/ou aulas objeto de atribuição: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos.				
	8.3- No Magistério Público da Prefeitura do Município de Boituva , (Ed. Infantil ou Fundamental relativo a turma, classes e ou aulas objeto da atribuição em virtude de aprovação em concurso público): 0,001 (um milésimo) de ponto por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos.				
				8.4 - SOMA	
	9 - TÍTULOS			AVALIAÇÃO	
				Unid./ Hora	Pontos
	9.1- Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Cargo (disciplina específica) – 10 pontos.				
	9.2- Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de provas e/ou títulos da Prefeitura do Município de Boituva para o quadro do magistério, não utilizado para provimento de cargo: 1 (um) ponto por certificado, o máximo de 5 pontos.				
	9.3- Diploma de doutorado na área da educação ou correspondente ao campo de atuação, relativo às aulas ou classe a serem atribuídas: 20 (vinte) pontos.				
9.4- Diploma de mestrado na área da educação correspondente ao campo de atuação, relativo às aulas ou classe a serem atribuídas: 10 (dez) pontos.					
9.5- Certificado de curso de especialização em nível de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área da educação ou específica do cargo em que se encontra classificado o docente, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida acompanhada de histórico escolar: 2 (dois) pontos por certificado até o máximo de 1 (um) certificado por ano.					
9.6 - Certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na área da educação ou específica do cargo em que se encontra classificado o docente, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida: 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) certificados por ano.					
9.7- Diploma ou certificado de conclusão de graduação acompanhado do histórico escolar correspondente à Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo: 2 (dois) pontos por diploma ou certificado, até no máximo de 4 (quatro) pontos.					
9.8- Certificado de cursos livres realizados na área de educação nos últimos 3 (três) anos, com duração mínima de 30 (trinta) horas por curso 0,001 (um milésimo) por hora, até o máximo de 2 pontos;					
9.9- Certificado de cursos/palestras/oficinas realizados na área da educação nos últimos 3 (três) anos, com duração mínima de 02 (duas) horas, incluindo os oferecidos/indicados pela Rede Municipal de Educação de Boituva: 0,001 (um milésimo) por hora, até o máximo de 2 pontos.					
			9.10 - SOMA		
10 - TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA U.E. (soma dos pontos do tempo serviço + títulos):					
11 - TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO A NÍVEL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REDUZINDO O TEMPO DE U.E:					
Ciente e concordo com a avaliação acima: _____ / _____ / _____ _____ Assinatura do Docente		Avaliado por: _____ Assinatura Gestor RG.:			
Carimbo da Secretaria de Educação (protocolo)		Visto e data – Secretaria de Educação (o anexo não contém rasura)			

Assinado por 1 pessoa: LUIS EUSTAQUIO GIANOTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/E923-5399-F497-98C2> e informe o código E923-5399-F497-98C2

ANEXO II

Cronograma de atribuição de aulas

DIA 30/10/2024 – SME

Prazo limite para entrega do Anexo I

DIA 09/12/2024 – LOCAL: UNIDADE ESCOLAR

- Horário: 08h00 - **Constituição de jornada**
- Entrega das pastas até às 12h00 na Secretaria Municipal da Educação

DIA 10/12/2024 – LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- Horário: 14h00 - **Constituição de jornada**

DIA 11/12/2024 – LOCAL: UNIDADE ESCOLAR

Gestores devem retirar previamente as pastas na Secretaria Municipal da Educação às 8h00

- Horário: 09h00 - **Ampliação de cargo e carga suplementar**
- Entrega das pastas até 12h00 na Secretaria Municipal da Educação

DIA 13/12/2024 – LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- Horário: 14h00 - **Carga suplementar**

DIA 17/12/2024 – Atribuição OFA PEI, PEB I e EJA

- Horário: 14h00 OFA PEI
- 15h00 OFA PEB I e EJA

DIA 18/12/2024 - Atribuição OFA PEB II

- Horário: 14h00 OFA PEB II

BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO

